

2018-0.098.030-9 PROVUS ASSESSORIA CONTABIL LTDA

DEFERIDO
A EMPRESA PROVUS ASSESSORIA CONTABIL LTDA CNPJ 31094368000190 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.

2018-0.098.031-7 PROVUS ASSESSORIA CONTABIL LTDA

DEFERIDO
A EMPRESA PROVUS ASSESSORIA CONTABIL LTDA CNPJ 31094368000190 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.

2018-0.098.124-0 DUNUNES CONCEPT CABELEIREIROS E ESTÉTICA LTDA

DEFERIDO
A EMPRESA DUNUNES CONCEPT CABELEIREIROS E ESTÉTICA LTDA CNPJ 30988064000103 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ENDERECO: .
PROCESSOS DA UNIDADE PR-VM/CPDU/UNAI

2016-0.049.051-0 ASS. UNIF. PAUL. ENS. RENOVADO OB. ASSUPERO

INDEFERIDO

CONSIDERANDO AS MANIFESTACOES DO AGENTE VISTOR(FLS. 33), DO SUPERVISOR TECNICO DE FISCALIZACAO (FLS. 33V), COORDENADOR DE CPDU (FL. S.34) E DA ASSESSORIA JURIDICA (FLS. 40), QUE ACOLHO COMO RAZAO D EDCIDIR, DETERMINO A MANUTENCAO DO AUTO DE MULTA N. 10-330.402-9 , POR FALTA DE FUNDAMENTACAO LEGAL DO PEDIDO.

2018-0.089.340-6 REZENDE CONX CAMPO BELO SPE LTDA

INDEFERIDO

A VISTA DO CONTIDO NOS AUTOS, NOTADAMENTE A MANIFESTACAO DA CHEFIADA UNIDADE DE AUTOS DE INFRACAO, DO COORDENADOR DE CPDU AS FLS. 14 E DA ASSESSORIA JURIDICA FLS. 15, QUE ACOLHO COMO RAZAO DE DEC IDIR, DECLARO PREJUDICADO O RECURSO, POR JA ESGOTADA A INSTANCIA ADMINISTRATIVA, CONSEQUENTEMENTE, MANTIDO O AUTO DE MULTA N. 10-3 35.604-5.

PROCESSOS DA UNIDADE PR-VM/CPDU/SFISC

2018-0.031.899-1 MARY NISHIKAWA SAKAMOTO

INDEFERIDO

NO USO DAS ATRIBUICOES CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N°15442/1, ALTERADA PELA LEI 15733/13, REGULAMENTADA PELO DECRETO N°52903/12 ALERADO PELO DECRETO N°54039/13, INDEFIRO, A DEFESA APRESENTADA ATRAVES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2018-0.031.899-1, REFERENTE AO INDEFERIMENTO OCORRIDO NO PROCESSO 2018-0.001.708-8, TENDO EM VISTA O EXPOSTO AS FLS. 10, FICANDO MANTIDO O AUTO DE MULTA NUMERO 10-334.554-0.

2018-0.035.128-0 CONDOMINIO MAISON DU PARC

INDEFERIDO

NO USO DAS ATRIBUICOES CONFERIDAS PELO ARTIGO 96, "CAPUT", DA LEI MUNICIPAL 16642/17, INDEFIRO, A DEFESA APRESENTADA ATRAVES DO PROCESSO NUMERO 2018-0.035.128-0, DIANTE DOS MOTIVOS EXPOSTOS AS FLS. 67 E 67 VERSO, FICANDO MANTIDO O AUTO DE MULTA NUMERO 10-337.734-4.

2018-0.050.666-6 ERNESTO AUTO PECAS LTDA

DEFERIDO

NO USO DAS ATRIBUICOES CONFERIDAS PELO 150, "CAPUT", DA LEI MUNICIPAL 16.402/16, DEFIRO A DEFESA APRESENTADA ATRAVES DO PROCESSO N° 2018-0.050.666-6 DIANTE DOS MOTIVOS EXPOSTOS AS FLS. 22, FICANDO CANCELADO O AM 10-336.752-7.

2018-0.061.335-7 JBS S/A

DEFERIDO

NO USO DAS ATRIBUICOES CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N°15442/11, ALTERADA PELA LEI N°15733/13, REGULAMENTADA PELO DECRETO N°52903/12 ALTERADO PELO DECRETO N°54039/13, DEFIRO, ATRAVES DO PA N°2018-0.061.335-7, A COMUNICACAO DE REGULARIZACAO DO PASSEIO PUBLICO, COM A CONSEQUENTE ANULACAO DO AUTO DE MULTA N°10-337.652-6, CONSIDERANDO, CONFORME INFORMADO AS FLS. 88 DO CITADO PROCESSO, QUE HOUE O ATENDIMENTO DO 2° DO ARTIGO 14 DA LEI 15442/11, INTRODUZIDO PELA LEI N°15.733/13 E 2° E 3° DO ARTIGO 20 DO DECRETO N°52903/12 INTRODUZIDOS PELO DECRETO N°54039/13.

2018-0.068.685-0 SANTA LUIZA VEICULOS LTDA

DEFERIDO

PELA LEI N°15733/13 E 2° E 3° DO ARTIGO 20 DO DECRETO N°52903/12 INTRODUZIDOS PELO DECRETO N°54039/13.

2018-0.070.833-1 ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA - AFIP

DEFERIDO

NO USO DAS ATRIBUICOES CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N°15442/11, ALTERADA PELA LEI N°15733/13 PELO DECRETO N°52903/12 ALTERADO PELO DECRETO N°54039/13, DEFIRO, A DEFESA APRESENTADA ATRACES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2018-0.070.833-1, TENDO EM VISTA O EXPOSTO AS FLS. 49, FICANDO CANCELADO O AUTO DE MULTA NUMERO 10-337.671-2.

2018-0.079.563-3 MARINA MORENO MOTA

DEFERIDO

LEI N°15733/13 E 2° E 3° DO ARTIGO 20 DO DECRETO N°5293/12 INTRODUZIDOS PELO DECRETO N°54039/13. NO USO DAS ATRIBUICOES CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N°15442/11, ALTERADA PELA LEI N°15733/13, REGULAMENTADA PELO DECRETO N°52903/12 ALTERADO PELO DECRETO N°54039/13, DEFIRO, ATRAVES DO PA N°2018-0.079.563-3, A COMUNICACAO DE REGULARIZACAO DO PASSEIO PUBLICO, COM CONSEQUENTE ANULACAO DO AUTO DE MULTA N°10-338.010-8, CONSIDERANDO, CONFORME INFORMADO AS FLS. 24, DO CITADO PROCESSO, QUE HOUE O ATENDIMENTO DO 2° DO ARTIGO 14 DA LEI 15442/11, INTRODUZIDO PELA

2018-0.080.819-0 RAUL SABBAG DOS SANTOS

DEFERIDO

NO USO DAS ATRIBUICOES CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N°15442/11, ALTERADA PELA LEI N°15733/13, REGULAMENTADA PELO DECRETO N°52903/12ALTERADO PELO DECRETO N°54039/13, DEFIRO, ATRAVES DO PA N°2018-0.080.819-0, A COMUNICACAO DE REGULARIZACAO DO PASSEIO PUBLICO, COM A CONSEQUENTE ANULACAO DO AUTO DE MULTA N° 10.338.281-0, CONSIDERANDO, CONFORME INFORMADO EM FLS.15 VERSO DO CITADO PROCESSO, QUE HOUE O ATENDIMENTO DO 2° DO ARTIGO 14 DA LEI 15442/11, INTRODUZIDO PELA LEI N°15733/13 E 2° E 3° DO ARTIGO 20 DO DECRETO N°52903/12 INTRODUZIDOS PELO DECRETO N°54039/13.

2018-0.081.848-0 AFA JUNIOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTD

INDEFERIDO

NO USO DAS ATRIBUICOES CONFERIDAS PELO ARTIGO 96, "CAPUT", DA LEI MUNICIPAL 16642/17, INDEFIRO A DEFESA APRESENTADA ATRAVES DO PROCESSO NUMERO 2018-0.081.848-0 DIANTE DOS MOTIVOS EXPOSTOS AS FLS. 16, FICANDO MANTIDO O AUTO DE MULTA NUMERO 10-337.684-4.

2018-0.084.500-2 LUIZ ROBERTO DA SILVA TELLES NUNES

DEFERIDO

LEI N°15733/13 E 2° E 3° DO ARTIGO 20 DO DECRETO N°52903/12 INTRODUZIDOS PELO DECRETO N°54.039/13.

VILA PRUDENTE

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC
DESPACHOS: LISTA 2018-2-177

PREFEITURA REGIONAL VILA PRUDENTE
ENDERECO: AVENIDA DO ORATORIO, 172
PROCESSOS DA UNIDADE PR-VP/PE
2014-0.061.962-5 JULIO CESAR OLIVIERI

DEFERIDO

DEFERIDO O PEDIDO DE ALVARA DE EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA NOS TERMOS DA SECAO 3.7 DA LEI 11.228/92, SECAO 3.H DO DECRETO 32.329/92, LEI 16.402/16, LEI 16.050/17 E DECRETO 57.521/16.

SAPOPEMBA

GABINETE DO SUBPREFEITO

Processo Administrativo nº 2017-0.111.543-0
Assunto: Furto do veículo frota municipal
DESPACHO

No uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Municipal 13.399/2002, pelos fatos apontados nos autos e pela competência disposta no artigo 102 do Decreto nº 43.233/03 encaminho os autos do Processo Administrativo nº 2017-0.111.543-0, em razão das evidências de responsabilidade funcional, para as providências pertinentes à PROCED no que se refere ao inciso III, alínea "c" do artigo e Decreto citado.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC
DESPACHOS: LISTA 2018-2-177

SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA
ENDERECO: AVENIDA SAPOPEMBA, 9064

2016-0.080.027-7 ALBERTO ITIMURA

DEFERIDO

DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE APROVACAO DE EDIFICACAO NOVA NOS TERMOS DA SECAO 3.6 DA LEI 11.228/92, SECAO 3.G DO DECRETO 32.329/92, LEI 16.402/16, LEI 16.050/17 E DECRETO 57.521/16.

2016-0.207.182-5 ALBERTO ITIMURA

DEFERIDO

DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE DESMEMBRAMENTO DE LOTE NOS TERMOS DA LEI 16.402/16, LEI 16.050/17 E DECRETO 57.521/16.

2016-0.249.462-9 WALKIRIA HIROMI USUI

INDEFERIDO

INDEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE DESMEMBRAMENTO NOS TERMOS DA SECAO 4.A.8.I DO DECRETO 32329/92, POR NAO ATENDIMENTO DO COMUNICADO.

2017-0.160.069-9 RONALDO SEIJI YAMADA

DEFERIDO

DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE DESDOBR DE LOTE NOS TERMOS DA LEI N 9.413/81 E LEI N 13.885/04.

2018-0.019.251-3 EDSON FARIAS DA SILVA

DEFERIDO

DEFERIDO O PEDIDO DE DESMEMBRAMENTO DE LOTE, NOS TERMOS DA LEI 16.050/14, LEI 16.402/16 E DECRETO 57.558/16

2018-0.063.036-7 LUIZ ANTONIO FERNANDES

DEFERIDO

DEFERIDO O PEDIDO DE APOSTILAMENTO DO ALVARA DE APROVACAO DE EDIFICACAO NOVA NOS TERMOS DA SECAO 3.6 DA LEI 11.228/92, SECAO 3.G DO DECRETO 32.329/92, LEI 16.402/16, LEI 16.050/17 E DECRETO 57.521/16.

2018-0.063.075-8 LUIZ ANTONIO FERNANDES

DEFERIDO

DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA NOS TERMOS DA SECAO 3.7 DA LEI 11228/92 E SECAO 3.H DO DECRETO 32329/92.

2018-0.063.076-6 LUIZ ANTONIO FERNANDES

DEFERIDO

DEFERIDO O PEDIDO DE APOSTILAMENTO DO ALVARA DE DESMEMBRAMENTO DE LOTE NOS TERMOS DA LEI 16.402/16, LEI 16.050/17 E DECRETO 57.521/16.

CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº. 196/SMC-G/2018

A Secretária Municipal de Cultura Substituta, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Determinar a composição da **Comissão Julgadora** da 1ª. Edição do Edital de Publicação de Livros para Estreantes, conforme previsto no item 6 do **EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 019/2018/SMC/ CFOC**, a saber:

Ana Paula da Silva e Sousa (**Presidente da Comissão**) – CPF: 153607798-45;

Atílio José Bari – CPF: 327.162.658-87;

Jurandy Valença Perciano – CPF: 662.182.764-49;

Guilherme Pacheco Alves de Souza – CPF: 34909264809;

Rosa Maria Falzoni (Servidor Público) - RF 605.381-5.

II- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL ÚNICO DE ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR - CENTS.

Processo nº 6025.2018/0013328-9

A vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 15/2017/SMC-G, DEFIRO o requerimento de inscrição da entidade sem fins lucrativos COMUNIDADE NOVA CIVILIZAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 07.761.400/0001-69, como Entidade Parceira do Terceiro Setor - EPTS, junto ao Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, nos termos do Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº. 199/SMC-G/2018

A Secretária Municipal de Cultura Substituta, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Alterar a PORTARIA nº 39/SMC-G/2018, de 11/04/2018, publicada no D.O.C. de 14 de abril de 2018, que tem por objeto a composição da Comissão Julgadora de Projetos do Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais – PRO-MAC, alterada pelas Portarias nº 141/SMC-G/2018 e 186/SMC-G/2018, para fazer constar, na qualidade de presidente suplente da já referida Comissão, a servidora Natália Silva Cunha, RF: 842.773-9.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos seus efeitos ao dia 21/09/2018.

PORTARIA Nº 197/2018 – SMC-G

A Secretária Municipal de Cultura, através do Arquivo Histórico Municipal, à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 6025.2018/0012558-8, em especial no parecer do Gestor Local, e no parecer da Assessoria Jurídica, pela competência a mim delegada nos termos das Portarias nº 74/2010/SMC , 21/2018-SMC-G e 35/2018-SMC-G, e no disposto nos "Procedimentos para a Cessão de Espaços da Secretaria Municipal de Cultura" e demais disposições constantes do anexo do Decreto Municipal nº 58.049/2017,

RESOLVE:

I. AUTORIZAR a cessão onerosa de espaço do saguão principal e do hall de entrada do Arquivo Histórico Municipal, no dia 06 de outubro de 2018, a fim da realização da Feira de Estudos das Universidades Coreanas 2018;

II. A cobrança do preço público será feita no valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) em consideração aos itens 6.7.1.1.1. e 6.7.3.1.1 e o desconto previsto nos itens 5.1 e 5.4 da tabela anexa ao Decreto de Preços Públicos vigente para o ano de 2018, por meio do recebimento de bens e serviços, que devem ser recebidos pelo Arquivo antes da realização do evento;

III. A cessionária se responsabiliza pela integridade e conservação do equipamento público, bem como pela realização do evento nos termos de sua proposta;

IV. A cessionária não poderá utilizar o espaço cedido para finalidade diversa da prevista nesta Portaria, bem como ceder sua área, no todo ou em parte, a terceiros estranhos ao evento;

V. As atividades desenvolvidas pela cessionária serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo arcar com eventuais prejuízos que vier a causar ao patrimônio público e a terceiros, eximindo o Município de São Paulo de qualquer responsabilidade neste sentido.

VI. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO

Processo nº 6025.2018/0012896-0

I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação contida no doc 010902005 e o parecer da assessoria jurídica, e no uso da competência que me foi delegada pelo art. 1º, caput do Decreto Municipal nº 44.891/04, AUTORIZO o pagamento a SOLANGE APARECIDA DIAS, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.040.358-99, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a título de indenização pelos serviços prestados de acompanhamento artístico e escrita da peça "Buraquinhos ou o vento é inimigo do Tucumã", realizados no período de 19/07/2018 a 03/08/2018 no Centro Cultural São Paulo, onerando a dotação orçamentária nº 2510.13.392.300 1.6354.3390.3600, conforme nota de reserva contida no doc 011204333.

II – Acolho os justificativas apresentadas e dispense a averiguação de responsabilidade funcional, não tendo a falha ocorrida ocasionado prejuízo à Municipalidade.

III - PUBLIQUE-SE o item I e, após, encaminhe-se à CAF-Contabilidade para as providências subsequentes.

AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO

Processo nº 6025.2018/0012068-3

À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação contida no doc 011212241 e o parecer da assessoria jurídica, e no uso da competência que me foi delegada pelo art. 1º, caput do Decreto Municipal nº 44.891/04, AUTORIZO o pagamento a Neon Afonso (CPF/MF nº 107.776.208/98), no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a título de indenização pelos serviços prestados de acompanhamento artístico e escrita da apresentação da peça As 3 Uíaras de SP City, realizados no período de 19/07/2018 a 03/08/2018 no Centro Cultural São Paulo, onerando a dotação orçamentária nº 2510.1 3.392.3001.6354.3390.3600, conforme nota de reserva contida no doc 011205001.

II – Acolho os justificativas apresentadas e dispense a averiguação de responsabilidade funcional, não tendo a falha ocorrida ocasionado prejuízo à Municipalidade.

AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO

Processo nº 6025.2018/0012204-0

À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação contida no doc 011212241 e o parecer da assessoria jurídica, e no uso da competência que me foi delegada pelo art. 1º, caput do Decreto Municipal nº 44.891/04, AUTORIZO o pagamento a PEDRO MARQUES NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.054.908-99, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de indenização pelos serviços prestados em relação à palestra "Romances da Unicamp", no projeto "Livros do Vestibular", realizado na Sala Jardel Filho, do Centro Cultural São Paulo no dia 11.08.18, onerando a dotação orçamentária nº 2510.13.392.3001.6354.3390.3600, conforme nota de reserva contida no doc 011203821.

II – Acolho os justificativas apresentadas e dispense a averiguação de responsabilidade funcional, não tendo a falha ocorrida ocasionado prejuízo à Municipalidade.

AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO

Processo nº 6025.2018/0012204-0

À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação contida no doc 011212241 e o parecer da assessoria jurídica, e no uso da competência que me foi delegada pelo art. 1º, caput do Decreto Municipal nº 44.891/04, AUTORIZO o pagamento a PEDRO MARQUES NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.054.908-99, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de indenização pelos serviços prestados em relação à palestra "Romances da Unicamp", no projeto "Livros do Vestibular", realizado na Sala Jardel Filho, do Centro Cultural São Paulo no dia 11.08.18, onerando a dotação orçamentária nº 2510.13.392.3001.6354.3390.3600, conforme nota de reserva contida no doc 011203821.

II – Acolho os justificativas apresentadas e dispense a averiguação de responsabilidade funcional, não tendo a falha ocorrida ocasionado prejuízo à Municipalidade.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI

DESPACHOS: LISTA 162

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ENDERECO: AVENIDA SÃO JOÃO, 473

6025.2018/0014039-0 - DPH/Compresp: Eventos

Despacho deferido

Interessados: @Tribunal_de_Justiça_do_Estado_de_São_Paulo@

DESPACHO:

Com base nos dispostos nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, a Diretoria do Departamento do Patrimônio Histórico, manifesta-se **FAVORAVELMENTE com orientações** à realização do evento “ADOTE UM BOA NOITE”, a ser realizado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, situado na Praça da Sé no mês de outubro de 2018, informamos que:

Não nos opomos à realização do evento no local apresentado;

As placas de PVC não poderão ser fixadas com silicone;

Em caso de adesivagem direta nas placas de granito, deverá ser realizado, previamente, teste de remoção;

Caso ocorra **qualquer eventual dano ao bem tombado, esse é de responsabilidade do requerente e deverá ser corrigido imediatamente após o término do evento**, respeitando o mesmo padrão original e com acompanhamento deste departamento;

Esse ofício não autoriza a realização de obras de intervenção de qualquer espécie (Piso, Parede, Hidráulica ou Elétrica) na edificação tombada;

A presente autorização não isenta o interessado da manifestação dos demais órgãos afins desta Prefeitura Municipal de São Paulo incluindo a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana (CPPU) e os demais Órgãos de Preservação, quando couber;

Ressaltamos ainda que os pedidos para análise e aprovação de eventos devem ser protocolados, com no mínimo 20 dias de antecedência no início da data de montagem, no COMPRESP.

COORDENADORIA DE CENTROS CULTURAIS E TEATROS

PORTARIA 191/2018 – SMC.G

A Secretária Municipal de Cultura, através da Coordenadoria dos Centros Culturais e dos Teatros, à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 6025.2018/0007995-0, em especial no parecer da Gestora Local, e no parecer da Assessoria Jurídica, pela competência a mim delegada nos termos das Portarias

- a necessidade de se dar continuidade ao processo de planejamento antecipado para o adequado atendimento da demanda escolar da Rede Pública de Ensino da cidade de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º No município de São Paulo, a Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional/Divisão de Planejamento da Demanda Escolar - COGED/DIDEM e o Centro de Informações Educacionais - CIEDU, da Secretaria Municipal de Educação – SME serão responsáveis pela elaboração do planejamento e pelo acompanhamento e execução do Programa de Matrícula Antecipada, para o ano de 2019, utilizando como ferramenta o Sistema Informatizado da SEE/SME, que consiste na combinação de dados entre os Sistemas a-me das Secretarias Estadual e Municipal de Educação.

Parágrafo único - As Diretorias Regionais de Educação - DRE/SME constituirão equipes de planejamento e execução do Programa de Matrícula Antecipada, em âmbito regional.

Art. 2º Para o pleno atendimento ao disposto no artigo anterior fica incorporado aos textos normatizadores da Secretaria Municipal de Educação, no que couber, as disposições estabelecidas na Resolução SE nº 45, de 18/06/18, da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo Único – Não se aplicarão ao Município de São Paulo o previsto nos incisos I e II do art. 3º, bem como as alíneas “a” e “b” do inciso I e a alínea “a” do inciso II, ambos do artigo 5º, todos da Resolução mencionada no caput deste artigo.

Art. 3º Serão candidatos ao ingresso no Ensino Fundamental público os estudantes que tiverem 6(seis) anos completos ou a completar até 31/03/2019, que frequentam a pré-escola pública, matriculados na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino ou de sua Rede Indireta e Particular Parceira, do Município de São Paulo.

Art. 4º Poderão, ainda, inscrever-se para o ingresso no Ensino Fundamental em escola municipal, as crianças que não frequentam a pré-escola na rede pública, com idade a partir de 6(seis) anos, completos ou a completar até 31/03/2019.

Art. 5º As Unidades da Rede Municipal de Ensino utilizarão o sistema informatizado Secretaria Escolar Digital – SED do Estado, para cadastramento dos candidatos durante o ano de 2019, em todas as suas etapas, e manterão os registros de dados cadastrais, matrícula e movimentação dos alunos atualizados no sistema próprio da Secretaria Municipal de Educação – Sistema EOL.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

SEI Nº 6016.2018/0057817-6

Estabelece diretrizes gerais para a realização de cadastramento, compatibilização, matrícula e transferência da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino – na Rede Direta, nas Instituições Privadas de Educação Infantil da Rede Indireta e Parceira e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- as diretrizes e normas estabelecidas na instrução normativa anual para a realização de matrículas da Rede Municipal de Ensino, na Rede Direta, nas Instituições Privadas de Educação Infantil da Rede Indireta e Parceira;

- o contido na Portaria SME nº 2.623/13, de 24/04/13, que acrescenta §§ aos artigos 13 e 14 da Portaria SME nº 5.971, de 12/11/12, que estabelece a formação dos agrupamentos mistos da Educação Infantil, com vistas à acomodação da demanda;

- o disposto na Portaria nº 3.270, de 28/04/16, que atribui responsabilidades pelas informações lançadas nos Sistemas de Informação Corporativos da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências;

- a necessidade de normatizar os procedimentos de cadastro, compatibilização, matrícula e transferência da Educação Infantil pelas novas regras do processo de georreferenciamento;

- a necessidade de assegurar o atendimento nas Unidades Educacionais mais próximas à residência das crianças;

- a necessidade de informar e esclarecer as famílias sobre todos os procedimentos que envolvem o atendimento das crianças nas Unidades Educacionais, visando seu acesso e permanência;

- o princípio da transparência das ações na gestão do ensino municipal;

RESOLVE:

Art. 1º O cadastramento, a compatibilização, a efetivação das matrículas e a transferência na Educação Infantil deverão observar as normas e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º O cadastramento da demanda será realizado nos Centros de Educação Infantil - CEIs, Centros Municipais de Educação Infantil – CEMeIs, Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBS e nas Unidades de Educação Infantil da Rede Indireta e Parceira.

Art. 3º O cadastramento nas Unidades Educacionais de Educação Infantil dar-se-á mediante o preenchimento da “Ficha de Cadastro de Educação Infantil” e a imediata transferência dos dados para o Sistema Informatizado – EOL, com a impressão e entrega, ao responsável legal, do protocolo que conterá o número oficial de inserção no Cadastro para Educação Infantil.

§ 1º - Na impossibilidade de transferência imediata dos dados da “Ficha de Cadastro de Educação Infantil” para o Sistema Informatizado – EOL, as Unidades Educacionais terão prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para efetivá-lo.

§ 2º - No ato do cadastramento, a Unidade Educacional deverá informar ao pai/mãe ou responsável legal quanto às regras da compatibilização, o acompanhamento do cadastro, as formas de convocação para a matrícula, bem como, os prazos para sua efetivação.

§ 3º - Deverá ser registrada na Ficha de Cadastro e no Sistema Informatizado – EOL se o candidato possui irmão em idade escolar matriculado em escola municipal.

§ 4º - O cadastramento nas Unidades Educacionais de Educação Infantil ocorrerá no decorrer do ano, a partir do primeiro dia útil de janeiro e encerrar-se-á no dia 15 de dezembro do ano em curso.

Art. 4º O Cadastro será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento, Registro Geral-RG ou Registro Nacional Migratório - RNM);

II - comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;

III - CPF do pai/mãe ou responsável legal.

§ 1º - Na falta de um ou mais documentos mencionados no caput deste artigo, o cadastro deverá ser realizado e os responsáveis serão orientados quanto à obtenção do documento e apresentação do mesmo à direção da Unidade Educacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a liberação do cadastro com vistas à compatibilização para a matrícula.

§ 2º - No decorrer do período mencionado no parágrafo anterior, o protocolo expedido apresentará a informação “pendência de documentação”, até que os documentos sejam apresentados.

§ 3º - O cadastro com status “pendência de documentação” não passará pelo processo de compatibilização.

§ 4º - Na data da entrega da documentação, a Unidade deverá registrar, de imediato, o recebimento no Sistema Informatizado - EOL e expedir novamente o Protocolo, válido a partir da data original do cadastramento.

§ 5º - Expirado o prazo referido no § 1º deste artigo, o cadastro que remanescer pendente será desativado automaticamente pelo Sistema Informatizado – EOL.

§ 6º - Na excepcionalidade e devidamente justificado, a Diretoria Regional de Educação - DRE poderá proceder a “Liberação de Pendência de Documentação”, inclusive em casos de estrangeiros, resguardando assim, o direito de acesso da criança.

Art. 5º No ato do cadastramento, o pai/mãe ou responsável legal poderá indicar o endereço residencial e, em caso de CEP não reconhecido na base de dados ou se necessitar de vaga em região divergente do endereço de residência, poderá informar o endereço indicativo.

Art. 6º Nos casos de gêmeos, a Diretoria Regional de Educação, após análise das possibilidades de junção dos mesmos, poderá proceder aos encaminhamentos necessários para realocação na mesma Unidade Educacional, utilizando-se das ferramentas disponíveis no Sistema Informatizado – EOL.

Art. 7º Compete à Unidade Educacional responsável pelo cadastro informar ao pai/mãe ou responsável legal pela criança com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento-TGD, quanto ao direito de atendimento prioritário, para obtenção de vaga na Educação Infantil, que deve ser solicitado, acompanhado de documento comprobatório da condição da criança.

Parágrafo Único - A documentação referida no caput deste artigo deverá ser recebida pela Unidade Educacional e encaminhada, de imediato, à Diretoria Regional de Educação para fins de manifestação e cadastramento no Sistema Informatizado – EOL, pela equipe do CEFAI.

Art. 8º As Unidades Educacionais deverão zelar pela fidelidade e correção dos dados do cadastro e o respectivo registro no Sistema informatizado – EOL, conforme previsto na Portaria SME nº 3.270 de 28/04/16.

Art. 9º Consolidado o registro do cadastro, por meio do protocolo definitivo, este será caracterizado como demanda cadastrada da Educação Infantil no Município para todos os fins e publicado no Portal da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único: O pai/mãe ou responsável legal deverá retirar o Protocolo de Cadastro na Unidade em que realizou o mesmo após 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 10. Realizado o cadastro, terá início a compatibilização automática das vagas pelo Sistema Informatizado – EOL, através do processo de georreferenciamento.

Parágrafo Único – No processo de georreferenciamento o endereço informado pelo pai/mãe ou responsável legal será localizado e a efetivação da matrícula dar-se-á em Unidade de Educação Infantil mais próxima ao mesmo.

Art. 11. Para fins de georreferenciamento serão considerados um dos seguintes tipos de endereços, observada a distância num raio de até 2 km:

I – endereço indicativo – caso o pai/mãe ou responsável legal não tenha um CEP reconhecido na base de dados ou tenha a necessidade de deslocar a criança para outra região que não a de sua residência;

II – endereço residencial – local de residência com CEP reconhecido;

III – endereço da Unidade Educacional de inscrição – utilizado quando a base de dados não localizar o CEP informado ou em caso de escola específica.

Art. 12. Por meio do processo de georreferenciamento, o Sistema Informatizado - EOL estabelecerá a relação de Unidades Educacionais que comporão o entorno do endereço utilizado na base de dados.

Parágrafo Único – A relação de Unidades Educacionais mencionada no caput deste artigo comporá a grade de Unidades para a compatibilização de vaga.

Art. 13. Para cada Unidade Educacional estabelecida na relação, pelo processo de georreferenciamento, haverá uma classificação, respeitada a ordem cronológica de cadastramento composta por:

I - demanda cadastrada no entorno desta, observada a distância no raio de 2 km;

II - solicitação de inclusão de Escola Específica;

III - solicitação de inclusão de Unidades Educacionais localizadas a mais de 2 km, registradas no protocolo do candidato.

Art. 14. O Sistema Informatizado - EOL será responsável pela compatibilização diária, encaminhando os cadastros para a matrícula nas Unidades Educacionais com vagas disponíveis, observada a classificação para cada faixa etária.

Art. 15. O processo de compatibilização automática da demanda cadastrada deverá considerar:

I - a demanda registrada no Sistema Informatizado – EOL;

II - as vagas existentes nas Unidades Educacionais;

III - a ordem cronológica dos protocolos em cada Unidade Educacional que comporá a grade do candidato, observada a correta acomodação nos agrupamentos/ turmas, ressalvados os casos de Determinação Legal.

Art. 16. As Determinações Legais a que se refere o inciso III do artigo 15 desta Instrução Normativa serão classificadas conforme segue:

I - Ordens Judiciais;

II - Alunos com deficiência/Transtornos Globais do Desenvolvimento-TGD;

III - Crianças caracterizadas como em situação de extrema pobreza, conforme consta do Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social/ Programa Bolsa-Família, devidamente identificadas pelo “Número de Identificação Social – NIS” ou do Banco de Dados do Cidadão/Programa Renda Mínima do Município de São Paulo e em situação de acolhimento institucional devidamente identificadas através de documento oficial das Varas da Infância e Juventude;

IV - Solicitações de transferência por mudança de endereço.

Art. 17. Será realizado o devido registro de prioridade nos protocolos, assegurando o atendimento das crianças nas condições estabelecidas no inciso III do artigo anterior, em conformidade com os arquivos enviados periodicamente pela SMADS.

Art. 18. O processo de georreferenciamento informará, quando da expedição do Protocolo de Cadastro, observando-se o contido no parágrafo único do art. 9º desta Instrução Normativa, as Unidades Educacionais georreferenciadas, na seguinte ordem:

I – Escola Específica;

II – escolas localizadas até 2 km de distância;

III – escolas situadas a mais de 2 km de distância.

Art. 19. A grade de Unidades Educacionais será automaticamente alterada toda vez que houver mudança de endereço, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 20. O processo de georreferenciamento não considerará o critério distância quando o pai/ mãe ou responsável legal solicitar a indicação de Escola Específica por caracterizar preferência.

Parágrafo único - O pai/mãe ou responsável legal deverá estar ciente que não fará jus ao transporte escolar gratuito na condição estabelecida no caput deste artigo.

Art. 21. Considerando que o candidato terá uma classificação em cada uma das diferentes Unidades Educacionais de sua grade, o protocolo expedido será válido para apenas uma vaga e a partir da efetivação da matrícula o candidato será excluído do processo de compatibilização.

Art. 22. Na existência de interesse do pai/mãe ou responsável legal na inclusão de Unidades Educacionais localizadas a mais de 2 km de distância, o mesmo deverá dirigir-se à Unidade Educacional de inscrição para fazer a solicitação, observadas

as condições previstas no parágrafo único do artigo 20 desta Instrução Normativa.

Art. 23. O pai/mãe ou responsável legal poderá acompanhar o processo de compatibilização por meio de consulta ao Cadastro para Educação Infantil, disponibilizada no Portal da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A consulta do protocolo no Portal da Secretaria Municipal de Educação apresentará informações contendo o endereço base utilizado e a relação de Unidades Educacionais georreferenciadas – grade - com suas respectivas distâncias, na seguinte ordem:

I – nome da escola de indicação específica;

II – relação de escolas localizadas até 2 km de distância;

III – relação de escolas localizadas a mais de 2 km de distância.

Art. 24. A Escola Específica e as Unidades Educacionais localizadas em um raio de até 2 km constituir-se-ão em um link, cujo acesso deverá apresentar a relação de candidatos com as seguintes informações:

I – classificação do protocolo pesquisado por data de inscrição;

II – determinação legal;

III – data de reativação do protocolo;

IV – indicação de Escola Específica;

V – residente em outro município.

Art. 25. As Unidades Educacionais localizadas a mais de 2 km de distância serão apenas listadas e só permitirão a visualização da respectiva classificação, caso o pai/mãe ou responsável legal solicite a inclusão no processo de compatibilização.

Art. 26. As listagens constantes do Cadastro serão atualizadas diariamente, contendo as informações relativas ao atendimento realizado nos últimos 30 (trinta) dias e possibilitarão o acompanhamento da acomodação da demanda.

Art. 27. Após a compatibilização, o cadastro ficará disponibilizado na tela “efetiva matrícula” da Unidade Educacional e os CEIs/ Creches/ CEMeIs deverão adotar os seguintes procedimentos aos agrupamentos de Berçário e Mini-Grupo:

I - No prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a Unidade de destino da matrícula será responsável por convocar o(a) pai/ mãe ou responsável legal pela criança para a efetivação da matrícula.

II - No caso de não existir interesse da família na vaga oferecida, a desistência deverá ser formalizada pelo pai/mãe ou responsável legal, na unidade onde a vaga foi disponibilizada pelo Sistema Informatizado – EOL, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da convocação, conforme disposto no inciso anterior.

III - Havendo solicitação da família, caberá à Unidade cadastrar, imediatamente, a desistência da vaga no Sistema Informatizado – EOL, bem como a realização de posterior registro da indicação de escola específica.

IV - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias da data de encaminhamento, o cadastro será desativado automaticamente pelo Sistema Informatizado - EOL, inclusive nos casos de não comparecimento do pai/mãe ou responsável pela criança.

V - Os documentos que comprovem a convocação do responsável legal para a matrícula e a formalização da desistência da vaga oferecida deverão permanecer arquivados por 3 (três) anos na Unidade Educacional/DRE e deverão ser apresentados às autoridades educacionais, sempre que solicitados.

Art. 28. As crianças residentes em outro município, somente serão compatibilizadas após o atendimento de todos os cadastrados residentes no Município de São Paulo.

Art. 29. Os educandos matriculados nas turmas de Educação Infantil – creche e pré-escola - que mudarem de endereço residencial durante o ano letivo, cuja nova residência inviabilize a permanência na Unidade de matrícula, poderão solicitar transferência para outra Unidade Educacional.

§ 1º - Após solicitação expressa da transferência pelo pai/ mãe ou responsável legal, a Unidade Educacional de origem deverá modificar o endereço residencial da criança e registrar no Sistema Informatizado - EOL a “Solicitação de Transferência”;

§ 2º - A “Solicitação de Transferência” no Sistema Informatizado - EOL será considerada como matrícula ativa;

§ 3º - A solicitação para nova vaga deverá ser realizada pelo pai/mãe ou responsável legal na Unidade Educacional próxima ao novo endereço com a reativação do cadastro;

§ 4º - Para toda alteração de endereço será constituída uma nova grade de Unidades Educacionais;

§ 5º - Atendendo ao princípio de continuidade, a inscrição por transferência manterá a matrícula e o número de protocolo expedido inicialmente no processo de compatibilização;

§ 6º - Em caso de desistência da matrícula, será mantida a inscrição por transferência bem como a prioridade, desde que a manutenção da prioridade seja confirmada;

§ 7º - Para o processo de transferência não será aceita a indicação de Escola Específica;

§ 8º - Os cadastros de inscritos por transferência seguirão os critérios estabelecidos no processo de compatibilização, com prioridade de atendimento.

Art. 30. As crianças matriculadas nas turmas de Educação Infantil – creche e pré-escola, cujo pai/mãe ou responsável legal tenha preferência por outra Unidade Educacional, poderá solicitar inscrição no processo de Intenção de Transferência, observadas as condições previstas no parágrafo único do artigo 20 desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único - Para inscrição processo de Intenção de Transferência são condições e procedimentos:

I – possuir matrícula ativa;

II - será desativada em caso de desistência e o pai/mãe ou responsável legal deverá requerer a reativação do protocolo;

III - exigirá a indicação de uma Unidade Educacional e não será considerada como prioridade;

IV - seguirá os critérios estabelecidos para o processo de compatibilização.

Art. 31. Após a compatibilização do processo de Transferência ou Intenção de Transferência, a matrícula na Unidade Educacional de origem terá baixa automática quando da efetivação da nova matrícula no Sistema Informatizado – EOL, disponibilizando a vaga da Unidade Educacional de origem para a compatibilização automática.

Art. 32. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas, em especial, as Portarias SME nºs 6.770/13, 4.993/16 e 7.721/16.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

SEI Nº 6016.2018/0057816-8

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS - 2019 NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUNDAMENTAL E NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E NAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE INDIRETA E PARCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a Constituição da República Federativa do Brasil/88, em especial, os artigos 205 a 214 e decorrentes Emendas Constitu-

cionais nº 53/06 e a nº 59/09, que estabelece a educação básica obrigatória dos 4(quatro) aos 17(dezesete) anos de idade;

- a Lei federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- a Lei federal nº 12.796/13, que prevê a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4(quatro) anos de idade;

- a Lei federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação;

- a Lei nº 16.271/15, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo;

- a Lei federal nº 13.445/17, que institui a Lei de Migração;

- o contido na Resolução CNE/CEB nº 04/10, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 03/16, acompanhada do Parecer CNE/CEB nº 08/15, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

- a Lei nº 16.271/15, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo;

- o Decreto nº 57.379/16, que institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Política Paulistana de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva;

- a Portaria nº 6.770/13, que estabelece normas complementares para a matrícula das crianças de zero a 3(três) anos nos Centros de Educação Infantil/Creches da Rede Direta, Indireta e Conveniada Parceira;

- a Portaria nº 3.919/15, que dispõe sobre o processo de cadastro da demanda, compatibilização, matrícula e transferência para a Educação de Jovens e Adultos - EJA nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Paulo;

- a Portaria nº 3.270/16, que atribui responsabilidades pelas informações lançadas nos Sistemas de Informação Corporativos da Secretaria Municipal de Educação e, dá outras providências;

- a Instrução Normativa Nº14/18, que expressa o regime de colaboração entre as esferas estadual e municipal;

- a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;

- a conveniência de assegurar o atendimento no estabelecimento mais próximo à residência do educando,

RESOLVE:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As diretrizes, normas e períodos para matrícula, rematrícula e transferência dos educandos na Rede Municipal de Ensino Direta, Indireta e Parceira obedecerão ao contido na presente Instrução Normativa, observando-se o disposto na Instrução Normativa Nº 15/18 que estabelece diretrizes gerais para a realização de cadastramento, compatibilização, matrícula e transferência e ressalvado o disposto na Resolução SE Nº 45/18 e Instrução Normativa Nº 14/18, que trata da matrícula antecipada e chamada escolar para o Ensino Fundamental para o ano letivo de 2019.

Art. 2º Na Rede Municipal de Ensino será assegurada a matrícula de todo e qualquer educando nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

Art. 3º Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas cadastrados na Rede Municipal de Ensino deverão ter a matrícula assegurada com prioridade sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

Art. 4º O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula observarão os procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino devendo ser incluídas, no Sistema Informatizado - EOL, todas as vagas definidas.

Art. 5º O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou endereço indicativo para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

Parágrafo único - Entender-se-á a expressão “endereço indicativo” aquele diverso do da sua residência, informado pelo pai/ mãe ou responsável.

Art. 6º. Para garantia do atendimento à demanda, a matrícula em todas as etapas/modalidades de ensino somente se efetivará após a adoção dos procedimentos de cadastramento e compatibilização automática, tanto para a Educação Infantil, quanto para o Ensino Fundamental, obedecendo respectivamente ao contido na Instrução Normativa Nº15/18, Resolução SE Nº45/18 e Instrução Normativa Nº14/18.

Art. 7º. A matrícula na Rede Municipal de Ensino Direta, Indireta e Parceira obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, na conformidade do contido no Anexo Único, parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 8º. Na hipótese de indicação de Unidade Educacional preferencial a partir de 2 km, os pais ou responsáveis legais deverão ter ciência expressa de que concorrerão somente às vagas daquela Unidade e não farão jus ao Transporte Escolar Municipal Gratuito – TEG.

Art. 9º. Na existência de vagas remanescentes no decorrer do ano letivo, a compatibilização automática e matrícula deverão ser realizadas de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos - EJA regular, excetuando-se a EJA modular e o Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos – CIEJA, nesses casos será necessário o preenchimento da “Ficha de Cadastro de Ensino Fundamental/EJA”, observada a periodicidade de cada um para fins de matrícula.

Parágrafo único – Na modalidade EJA o processo de compatibilização ocorrerá diariamente observado o saldo de vagas/ Etapa.

Art. 10. As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos educandos frequentes em 2018, conforme consta no Anexo Único desta Instrução Normativa.

Parágrafo único - Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a Diretoria Regional de Educação deverá garantir a continuidade de estudos em Unidade Educacional próxima ao endereço residencial ou endereço indicativo.

Art. 11. Na ocasião da rematrícula deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula, com atualização no Sistema Informatizado – EOL, a fim de viabilizar o atendimento aos diferentes programas da SME.

Art. 12. Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação Pais e Mestres ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

Art. 13. Os casos de educandos atendidos por Transporte Escolar Gratuito – TEG deverão ser analisados e oferecida ao pai e/ou responsável legal, a possibilidade de vaga mais próxima à sua residência.

II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1 - EDUCAÇÃO INFANTIL:

Art. 14. O atendimento na Educação Infantil, a ser realizado nos Centros de Educação Infantil (CEIs) da Rede Direta, Indireta e Parceira, nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) e nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) ocorrerá em agrupamentos formados de acordo com as datas de nascimento e proporção adulto-criança, conforme segue: CEIs e CEMEIs - CEMEIs e EMEIs

Turma	Nascimento	Proporção Adulto/Criança
Berçário I	a partir de 01/04/18 a 31/12/18 e 2019	7 crianças / 1 educador
Berçário II	de 01/04/17 a 31/03/18	9 crianças / 1 educador
Mini-Grupo I	de 01/04/16 a 31/03/17	12 crianças / 1 educador
Mini-Grupo II	de 01/04/15 a 31/03/16	25 crianças / 1 educador
Infantil I	de 01/04/14 a 31/03/15	29 crianças / 1 educador
Infantil II	de 01/04/13 a 31/03/14	29 crianças / 1 educador

Parágrafo único – Nas regiões onde houver demanda e considerando a universalização para a faixa etária de pré-escola, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Infantil I e II deverá ser ampliado.

Art. 15. O processo de planejamento e projeção de vagas deverá considerar o conjunto das características e necessidades da população local, observadas:

- I – a garantia de continuidade através das rematrículas;
- II – a demanda cadastrada no Sistema Informatizado - EOL;
- III – as vagas existentes nas Unidades Educacionais;
- IV – a necessidade de assegurar a matrícula no equipamento adequado à faixa etária do educando, de acordo com as possibilidades de cada localidade.

Art. 16. Considerando a universalização do atendimento prevista na EC nº 59/09, será obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda compatibilizada para as turmas de Infantil I e Infantil II, exceto nos processos de transferência/intenção de transferência.

Parágrafo único - O registro da matrícula no Sistema Informatizado - EOL ocorrerá independentemente do comparecimento do pai/mãe ou responsável legal na Unidade Educacional, cabendo a seguir, sua convocação para o atendimento do disposto no artigo 8º desta Instrução Normativa inclusive nos casos de deslocamentos com transporte escolar, até o surgimento da vaga próxima à sua residência.

Art. 17. Os CEIs/Creches e os agrupamentos de Berçário e Mini-Grupo dos CEMELs organizarão seu atendimento em período integral de 10 (dez) horas diárias, respeitada a necessidade da comunidade.

Parágrafo único – De acordo com a necessidade dos pais/responsáveis o atendimento poderá ser flexibilizado para 5 (cinco) horas, mediante solicitação dos interessados e análise e parecer da Supervisão Escolar.

Art. 18. Para efetivação da matrícula, a Direção da Unidade Educacional deverá providenciar o preenchimento imediato da "Ficha de Matrícula", determinar o momento oportuno para o preenchimento da "Ficha de Saúde" e a "Ficha de Informações Complementares", no caso de criança com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento-TGD, para a entrega dos documentos abaixo relacionados, respeitando o prazo estabelecido na legislação vigente:

- I - documento de Identidade do aluno (Certidão de Nascimento, Registro Geral-RG ou Registro Nacional Migratório-RNM/Protocolo de Solicitação de Refúgio);
- II - comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;
- III - CPF do pai/mãe ou responsável legal ou RNM/Protocolo;
- IV – telefones para contato, preferencialmente celular, e e-mail do pai/mãe ou responsável legal;
- V - carteira de vacinação atualizada;
- VI - cartão do Programa Bolsa-Família, se for o caso;
- VII - cartão do Sistema Único de Saúde.

Art. 19. Na Educação Infantil – Creche a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal, ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

§ 1º. Para as crianças matriculadas no Infantil I e II, ensino obrigatório, o cancelamento da matrícula pelos pai/mãe ou responsável e os casos de reiteradas faltas injustificadas serão obrigatoriamente acompanhados de:

- a) orientação aos pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade do Ensino; e
- b) comunicação ao Conselho Tutelar.

§ 2º - Os procedimentos especificados no parágrafo anterior serão de responsabilidade do Diretor da Unidade Educacional.

§ 3º - As situações descritas neste artigo deverão ser aplicadas, inclusive, para os educandos com "Solicitação de Transferência".

Art. 20. Os educandos matriculados nas turmas de Educação Infantil – Creche e Pré-Escola que mudarem de endereço residencial durante o ano letivo, diante da impossibilidade de permanência na Unidade de matrícula poderão solicitar transferência, conforme previsto no artigo 29 da Instrução Normativa Nº15/18.

Art. 21. Nas hipóteses previstas nos artigos 19 e 20 desta Instrução Normativa, compete ao Diretor da Unidade Educacional a utilização das opções próprias do Sistema Informatizado - EOL para registro da baixa de matrícula, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

2 - ENSINO FUNDAMENTAL:

Art. 22. O cadastramento e a compatibilização da demanda do Ensino Fundamental Regular, inclusive para as solicitações de transferência, obedecerão às disposições e aos procedimentos estabelecidos na Resolução SE Nº 45/18 e ocorrerão ao longo do ano, mediante o preenchimento da "Ficha de Cadastro de Ensino Fundamental" e digitação no Sistema Integrado SEE/ SME.

Art. 23. As turmas de Ensino Fundamental serão formadas conforme segue:

- I - Ciclo de Alfabetização: 30 (trinta) educandos;
- II - Ciclo Interdisciplinar: 32 (trinta e dois) educandos;
- III - Ciclo Autoral: 33 (trinta e três) educandos.

Parágrafo único: Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas de Ensino Fundamental, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada região.

Art. 24. Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/19, nascidas no período de 01/04/12 a 31/03/13, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 1/10.

Art. 25. Nas Unidades de Ensino Fundamental, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio educando, se maior, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Nascimento, Registro Geral - RG ou Registro Nacional Migratório – RNM;
- b) comprovante de endereço no nome do(a) pai/mãe ou responsável legal;
- c) comprovante de escolaridade anterior, em caso de prosseguimento de estudos.

Parágrafo único: As Unidades deverão providenciar o preenchimento imediato da "Ficha de Matrícula", determinar o momento oportuno para o preenchimento da "Ficha de Saúde" e da "Ficha de Informações Complementares", no caso de criança com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD e Altas Habilidades/Superdotação, respeitado o prazo estabelecido na legislação vigente.

Art. 26. Para a efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser observadas, ainda, as seguintes situações:

- I - Na falta de um ou mais documentos mencionados no artigo 8º desta Instrução Normativa, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Educacional;

II – O educando deverá ser submetido a processo de avaliação para Classificação no ano adequado de escolaridade, de acordo com o subitem 4.5 da Indicação CME nº 04/97 e Portaria SME nº 6.837/14, nos casos de impossibilidade de comprovação documental ou ausência de escolaridade anterior.

Art. 27. Caberá à Unidade Educacional o registro da matrícula no Sistema Informatizado - EOL resultante do processo de compatibilização automática.

§ 1º. Independentemente do comparecimento do pai/mãe ou responsável legal à Unidade Educacional, o registro da matrícula no Sistema Informatizado - EOL ocorrerá, imediatamente, cabendo, a seguir, sua convocação para apresentação dos documentos, com exceção para os resultados de compatibilização das inscrições por Intenção de Transferência, que podem ser recusados pela família.

§ 2º - A Unidade Educacional deverá arquivar os documentos que comprovem a convocação do responsável para a formalização da matrícula durante o período letivo.

Art. 28. A matrícula será cancelada, após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativas, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, observado o disposto no inciso II, do artigo 56, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 29. Na situação descrita no artigo anterior, compete ao Diretor da Unidade Educacional a utilização das opções próprias do Sistema Informatizado - EOL para registro da baixa de matrícula, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 30. Sempre que possível, as vagas remanescentes do Ensino Fundamental Regular, serão oferecidas, inicialmente, para acomodação dos educandos matriculados em Unidades distantes de sua residência, atendidos com o Transporte Escolar Municipal Gratuito –TEG.

Art. 31. O cadastramento da demanda para a Educação de Jovens e Adultos – EJA Regular, deverá obedecer ao disposto na Portaria SME nº 3.919/15, a qual regulamenta e especifica o cadastro, a compatibilização e matrícula realizados no Sistema Informatizado – EOL.

Art. 32. Toda Unidade Educacional de Ensino Fundamental constituir-se-á em um posto de cadastramento.

Art. 33. Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, o planejamento de classes e as Unidades Educacionais em funcionamento serão definidos de acordo com:

- I - a quantidade de educandos a serem rematriculados;
- II - a demanda cadastrada no Sistema Informatizado - EOL, observados os critérios descritos na Portaria SME nº 3.919/15;
- III – a necessidade da demanda local.

Art. 34. As turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA serão formadas conforme segue:

- I - Etapas de Alfabetização e Básica: 30(trinta) educandos;
- II - Etapas Complementar e Final: 32(trinta e dois) educandos.

Parágrafo único: Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas da Educação de Jovens e Adultos, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada região.

Art. 35. As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Compete às Unidades Educacionais:

- I - preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades Educacionais da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;
- II - comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do educando;
- III - zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos, bem como possibilitar o envio domiciliar na implementação dos programas da SME.

Art. 37.- Compete às Diretorias Regionais de Educação - DREs:

- I – planejar, orientar e garantir, por meio da Equipe de Demanda, Diretor de Divisão de Administração e Finanças e da Supervisão Escolar, todo o processo de matrícula, cadastramento e matrícula nas Unidades Educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino e a rede indireta e conveniada/parceira;
- II - orientar e acompanhar o registro das matrículas no Sistema Informatizado - EOL em decorrência do processo de planejamento e compatibilização automática das vagas existentes, observados os prazos estabelecidos constantes do Anexo Único, parte integrante desta Portaria;
- III - monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas de Educação Infantil no Sistema Informatizado - EOL, em conformidade com as disposições legais vigentes;
- IV - orientar as Unidades Educacionais quanto aos corretos registros no Sistema Informatizado – EOL para cadastro, efetivação das matrículas e as movimentações durante o ano letivo;
- V - realizar ampla divulgação do processo de cadastramento e matrícula no âmbito local;
- VI - analisar e validar os relatórios de compatibilização automática da demanda do Ensino Fundamental cadastrada no Sistema Integrado SEE/SME, para fins de matrícula em uma das escolas da Rede Pública Municipal ou Estadual;
- VII - analisar e validar os relatórios de compatibilização da demanda cadastrada para Educação Infantil, observados os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 15/18, referente ao cadastramento;
- VIII - acompanhar e assegurar o atendimento à totalidade da demanda da Educação Infantil para a faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;
- IX – acompanhar e assegurar o atendimento dos candidatos sem vaga pública no Ensino Fundamental, durante todo o ano letivo, inclusive contactando as Diretorias de Ensino/SEE, se necessário; e
- X - garantir a efetivação das matrículas no Sistema Informatizado – EOL para todos os candidatos da Educação Infantil, após processo de compatibilização, observada a faixa etária descrita artigo 16 desta Instrução Normativa.

Art. 38. Excepcionalmente, visando à acomodação da demanda e aos princípios pedagógicos, as Unidades Educacionais de Educação Infantil poderão propor outras formas de organização de turmas e faixas etárias, mediante a autorização da DRE e da SME/COGED.

Art. 39. As Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs, os Centros de Educação e Cultura Indígenas - CECIs, os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs e as turmas organizadas na modalidade Modular da Educação de Jovens e Adultos – EJA, respeitadas as características próprias do seu atendimento, obedecerão às disposições contidas na presente Instrução Normativa e cumprirão, no que couber, o cronograma estabelecido no seu Anexo Único.

Art. 40. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 41. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogada em especial, a Portaria SME nº 7.858, de 02/10/2017.

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

CRONOGRAMA

I - EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEIs/CEMEIs/CEIs/Creches:

DATAS/ PERÍODOS/ PROCEDIMENTOS

DATAS/ PERÍODOS	PROCEDIMENTOS
Até 26/09/2018	Digitação no Sistema Informatizado – EOL da projeção prévia das turmas de Educação Infantil para 2019;
De 26/09 a 02/10/2018	Definição das crianças da Educação Infantil, matriculadas nos CEIs/Creches/CEMEIs candidatos à matrícula em continuidade em outro CEI/Creche ou EMEI;
De 01 a 08/10/2018	Rematrículas e digitação no Sistema Informatizado – EOL na garantia da permanência das crianças frequentes em 2018, exceto as definidas para garantia de continuidade e para ingresso no Ensino Fundamental;
Até 19/10/2018	Constituição de grades/UEs pelo Sistema Informatizado - EOL para as crianças definidas para continuidade;
24/10/2018	Compatibilização para crianças em continuidade;
Até 29/10/2018	Análise e realocação das crianças em continuidade pelas DREs;
Até 09/11/2018	Constituição de grades/UEs pelo Sistema Informatizado - EOL para os cadastros de demanda de educação infantil;
A partir de 05/11/2018	Divulgação e efetivação das matrículas das crianças em continuidade;
04/12/2018	Compatibilização de cadastros;
De 04 a 07/12/2018	Análise e realocação de cadastros compatibilizados pelas DREs;
A partir de 10/12/2018	Divulgação e efetivação das matrículas dos cadastros compatibilizados;
A partir de 12/12/2018	Compatibilização diária de cadastros;
21/12/2018	Prazo Final para a digitação das matrículas no Sistema Informatizado – EOL.
até 18/01/2019	Prazo final para a Conclusão das Turmas/2018 no Sistema Informatizado – EOL.

II - ENSINO FUNDAMENTAL: respeitado o estabelecido na Resolução Nº45/2018, as Unidades Educacionais deverão atender ao seguinte cronograma:

DATAS/ PERÍODOS/ PROCEDIMENTOS:

DATAS/ PERÍODOS	PROCEDIMENTOS
até 21/12/2018	Prazo final para digitação do Parecer Conclusivo no Sistema Informatizado EOL e adequação das matrículas em continuidade, mediante os resultados de promoção/retenção dos educandos.
até 18/01/2019	Prazo final para a Conclusão das Turmas/2018 no Sistema Informatizado – EOL.

III- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

DATAS/ PERÍODOS	PROCEDIMENTOS
Até 26/09/2018	Digitação no Sistema Informatizado/EOL da projeção prévia de classes/2019;
De 26 a 30/11/2018	Rematrículas e digitação no Sistema Informatizado - EOL, na perspectiva da garantia da permanência de jovens e adultos frequentes em 2018;
A partir de 04/12/2018	Cadastramento para candidatas 2019;
12/12/2018	Compatibilização automática da demanda cadastrada e efetivação das matrículas no Sistema Informatizado – EOL;
21/12/2018	Prazo final para digitação das matrículas 2019 no Sistema Informatizado – EOL;
até 21/12/2018	Prazo final para todas as U.Es para digitação do Parecer Conclusivo no Sistema EOL e adequação das matrículas em continuidade, mediante os resultados de promoção/retenção dos educandos;
até 18/01/2019	Prazo final para todas as Unidades Educacionais para proceder à Conclusão das Turmas/2018 no Sistema Informatizado – EOL.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

SME

2017-0.050.177-8 - EMEFM Profª Linneu Prestes - DRE Santo Amaro - Apuração Preliminar - Averiguação de inconclusão do processo no tempo previsto. À vista dos elementos constantes neste processo, notadamente das conclusões alcançadas pela Comissão de Apuração Preliminar às fls. 75 a 78 e 123 a 126, das manifestações da Assessoria Jurídica da DRE Santo Amaro às fls. 130 e da Divisão de Normatização e Orientação Técnica de SME às fls. 133 a 137 e das disposições do Decreto nº 43.233/03, DETERMINO a remessa do presente à Unidade de origem para prosseguimento, nos termos do artigo 187 da Lei 8.989/79, alterada pela Lei 10.806/89.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO

ENDERECO:

PROCESSOS DA UNIDADE SME/NUC.ADM_ATOS

2016-0.084.639-0 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO SAO MATEUS

DOCUMENTAL

DESPACHO DO SECRETARIO

2016-0.084.639-0 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO SAO MATEUS - APURACAO PRELIMINAR - DENUNCIA DE CONDUTAS IRREGULARES DO DIRETOR AO PROFESSOR - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DA MANIFESTACAO DE FLS. 123/124 E DAS DISPOSICOES DO DECRETO N 43.233/03, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO ARTIGO 113 DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PIRITUBA/JARAGUÁ.

6016.2018/0056261-0

PORTARIA Nº 125, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

O DIRETOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria SME nº 4.549, de 19/05/17 e do que consta no SEI - 6016.2018/0056261-0, e CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;

RESOLVE:

Art.1º O Instituto Educacional Angels, 03.526.323/0001-01, situado na Avenida Atilio Brugnoli, nº 92, Bairro: Parque Nações Unidas - CEP. 02996-010 - São Paulo - SP - fica credenciado, nos termos da Portaria SME nº 4.549/17, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, por meio da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º Para fins de comprovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá emitirá "Certificado de Credenciamento Educacional" que habilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.